



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010/REITORIA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.**

Institui e regulamenta a criação do Fórum de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 014 de 30 de setembro de 2010 do Conselho Superior,

RESOLVE:

INSTITUIR E ESTABELECE o Fórum de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Fórum de Ensino do IFTO é um órgão consultivo de assessoramento à Pró-reitoria de Ensino.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Fórum de Ensino do IFTO tem como objetivos:

- I. Assessorar a Pró-reitoria de Ensino, contribuindo com o planejamento e o desenvolvimento das ações educacionais do IFTO;
- II. Acompanhar a evolução das políticas educacionais do IFTO, sugerindo estratégias para sua consecução;
- III. Articular e promover juntamente com a comunidade acadêmica dos *campi*, debates e análises das questões educacionais do IFTO;
- IV. Apresentar soluções para as questões educacionais provenientes dos *campi* do IFTO e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

recomendadas por seus conselhos ou colegiados;

V. Articular ações conjuntas com os demais fóruns vinculados ao IFTO e com órgãos governamentais e outros segmentos da sociedade civil.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Seção I  
Da Composição

**Art. 3º** O Fórum de Ensino do IFTO é composto pelo (a) Pró-reitor (a) de Ensino e por um representante da área de ensino de cada *campus* do IFTO, sendo o diretor ou gerente de ensino.

**Parágrafo Único** – O membro nato poderá ser representado por substituto, desde que formalmente indicado à Coordenação do Fórum de Ensino do IFTO.

**Art. 4º** A Coordenação do Fórum de Ensino do IFTO será exercida pelo (a) Pró-reitor (a) de Ensino, com auxílio de um (a) secretário (a).

**Art. 5º** O (a) secretário (a) será definido (a) sempre no início de cada sessão por meio de eleição entre seus pares, de forma que haja um rodízio entre os mesmos.

Seção II  
Da Organização

**Art. 6º** O Fórum de Ensino do IFTO se organizará em Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º As Câmaras Temáticas terão caráter permanente, sendo elas:

- I. Câmara de Ensino Superior;
- II. Câmara de Ensino Básico e Técnico;

§ 2º O Fórum de Ensino do IFTO poderá substituir e/ou constituir outras Câmaras Temáticas de acordo com as necessidades emergentes.

§ 3º O Fórum de Ensino do IFTO poderá constituir Grupos de Trabalho com temas emergentes da Educação Nacional e com prazo estipulado para seu funcionamento.

§ 4º O Fórum de Ensino do IFTO poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar com seus trabalhos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Seção III  
Das Atribuições

**Art. 7º** São atribuições do (a) Coordenador (a) do Fórum de Ensino do IFTO:

- I. Convocar as sessões, indicando pauta, data, hora e local;
- II. Coordenar as sessões;
- III. Dar conhecimento aos membros do Fórum de Ensino do IFTO, dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regulamento.

**Art. 8º** Ao (À) Secretário (a) cabe:

- I. Lavrar as atas de cada sessão;
- II. Distribuir os atos recomendados pelo Fórum de Ensino do IFTO;
- III. Substituir o (a) coordenador (a), quando necessário.

**Art. 9º** Às Câmaras Temáticas incumbe:

- I. Realizar estudos e articular ações no âmbito do Fórum de Ensino do IFTO, visando apoiar a atuação desse Fórum;
- II. Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada comissão.

**Art. 10º** É atribuição dos Grupos de Trabalho:

- I. Realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fórum de Ensino do IFTO.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SESSÕES**

**Art.11º** O Fórum de Ensino do IFTO instala-se com qualquer número de participantes, decidindo sobre recomendações a partir do quorum mínimo de 50% do total da sua composição.

**Parágrafo Único** – As sessões convocadas com fins específicos de propor alteração desse Regulamento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 da composição do Fórum de Ensino do IFTO.

**Art. 12º** O Fórum de Ensino do IFTO decide por maioria simples de votos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**Art. 13º** O Fórum de Ensino do IFTO reunir-se-á, bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por sua coordenação.

**Art.14º** O Fórum de Ensino do IFTO não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos *campi* o apoio necessário à participação de seus representantes nas sessões ou eventos do Fórum de Ensino do IFTO.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15º** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela plenária do Fórum de Ensino do IFTO.

**Art.16º** Esse regulamento e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFTO.

Francisco Nairton do Nascimento  
Reitor do IFTO